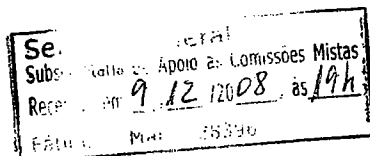




CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



MPV-449

00314

data 08/12/2008	Proposição Medida Provisória nº 449/2008			
Autor DEP. JOSE CARLOS ALELUIA	Nº do prontuário			
1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificava 4. ☒ x ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 449/2008:

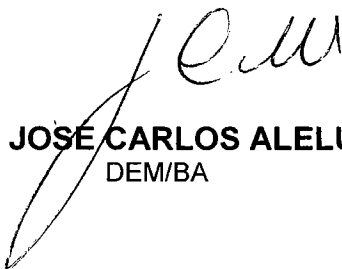
“Art.xx. O art. 98 da Lei nº 11.196 de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.98. Os débitos a que se refere o art.96 serão parcelados em prestações mensais equivalentes a :

I – no mínimo, 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida municipal.
.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

Pretende-se alterar a Lei nº 11.196/2005 que trata do parcelamento dos débitos previdenciários dos municípios, diminuindo o valor das parcelas mensais ao equivalente, no mínimo, de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida desses entes federados. Dessa forma, pretende-se aumentar a disponibilidade financeira dos municípios para que possam atender as demandas sociais, como saúde e educação.


DEP. JOSE CARLOS ALELUIA
DEM/BA

